



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ORIGEM: INTERNA



AUTOR: VEREADOR RENATO JÚNIOR DO NASCIMENTO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NOVA HARMONIA”, e dá outras
providências.

PROTOCOLADO: Em 06 de setembro de 2017.

Recebido por: Edna Ha Ferreira Cardoso.





PROJETO DE LEI Nº 0001

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – NOVA HARMONIA”, e dá outras providências.

Autor: Vereador. Renato Júnior do Nascimento

A Câmara Municipal de Colares Decreta:



Art. 1ª – É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL – NOVA HARMONIA, com sede no município de Colares.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colares/PA, 25 de agosto de 2017.

Renato Júnior do Nascimento

Renato Júnior do Nascimento
Vereador - pp





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL “NOVA HARMONIA” é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 21 de setembro de 2015, portanto há mais de 1 (um) ano; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

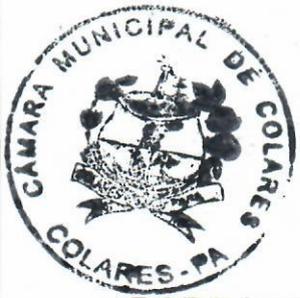
O título de utilidade pública confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Conforme consta documentação que acompanha o Projeto de Lei, a Associação vem adquirindo seus próprios materiais com muita dificuldade, com objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada, tendo sido apresentado, com serviços voltados a atender, principalmente as crianças e jovens, dando uma ocupação educacional e, afastando-as dos vícios, da ociosidade e principalmente das drogas.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salário, conforme Declaração anexa.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL “NOVA HARMONIA” é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos Ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.





MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001/2017 DE 25 AGOSTO DE 2017. AUTOR: VER. RENATO JUNIOR DO NASCIMENTO.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta douta Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos termos do art. 25, incisos I e parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei nº.006/2016, que dispõe sobre a “**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – NOVA HARMONIA**”.

Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social de interesse para toda a coletividade.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

A “Nova Harmonia” é uma entidade artística e cultural que vem buscando e conquistando seu espaço dentro do município e cabe a este poder legislativo incentivar, apoiar tais iniciativas.

II – VOTO DO RELATOR

A comissão de justiça e redação de leis tem por obrigação analisar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de leis apresentados nesta casa, diante do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico desta casa opino pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, por se encontrar em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa.

É o parecer, que encaminho à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça e posterior apreciação do douto e soberano Plenário.

Colares (PA) 31 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº 1671/2017

Em 20/11/17

Assinatura *Elionae Sousa*

Rua Doutor Justo Chermont, s/n – Centro – CEP: 68.785-000 – CNPJ: 83.366.575/0001-50
Colares – Pará – Brasil

Elionae Almeida de Sousa
Vereador **ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA**
Relator





MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

III – CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Colares acompanham, à unanimidade, o parecer do nobre Relator, que opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº.001/2017, que dispõe sobre a “**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – NOVA HARMONIA**”.

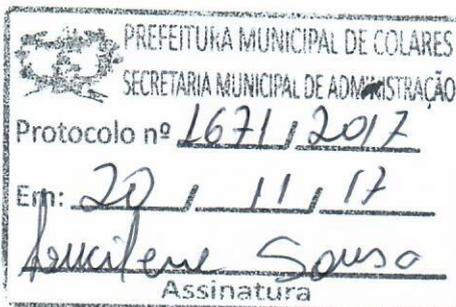
Colares (PA), 31 de outubro de 2017.

Vereador:
Presidente

John Leque S. Paes

Vereador:
Membro

Renato Junior do Nascimento





MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Parecer Jurídico nº

Referência: Projeto de lei nº 001/2017 de 25 de agosto de 2017

Autoria: Ver. REANTO JÚNIOR DO NASCIMENTO

Ementa: “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - NOVA HARMONIA”

1. Relatório

Foi direcionado a Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, para emissão de parecer, referente a análise do Projeto de lei nº 001/2017 de 25 de agosto de 2017, que trata sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal a “Associação Artística Cultural – Nova Harmonia”, a qual pretende ser concedida com algumas condições, as quais devem ser respeitadas para que não ocorra o fim da concessão desses efeitos.

2. Análise Jurídica

Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Tendo em vista que a “Nova Harmonia” há mais de 1 (um) ano vem desenvolvendo todas as finalidades previstas no Estatuto Social, e sem finalidade lucrativa, e perceptível sua legitimidade receber a presente declaração.

2.1. Do Quorum.

Para aprovação do Projeto de Lei nº. /2017 será necessário o voto favorável por maioria simples, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos de lei com quorum por maioria simples, no caso de empate, nos termos do Regimento Interno.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

2.2. Das Comissões Permanentes.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, I do RI).

3. Conclusão

Diante de todo exposto, após a análise da redação, do ponto de vista, jurídico e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica s.m.j. OPINA pela viabilidade técnica da inclusão do Projeto de Lei que trata da **Declaração de Utilidade Pública Municipal a “Associação Artística e Cultural-Nova Harmonia”**.

Colares/PA, 26 de outubro de 2017.

Igor Xavier do Nascimento.
OAB/PA nº 15947.
Assessor jurídico.





MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Parecer Jurídico nº

Referência: Projeto de lei nº 001/2017 de 25 de agosto de 2017

Autoria: Ver. REANTO JÚNIOR DO NASCIMENTO

Ementa: “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - NOVA HARMONIA”

1. Relatório

Foi direcionado a Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, para emissão de parecer, referente a análise do Projeto de lei nº 001/2017 de 25 de agosto de 2017, que trata sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal a “Associação Artística Cultural – Nova Harmonia”, a qual pretende ser concedida com algumas condições, as quais devem ser respeitadas para que não ocorra o fim da concessão desses efeitos.

2. Análise Jurídica

Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Tendo em vista que a “Nova Harmonia” há mais de 1 (um) ano vem desenvolvendo todas as finalidades previstas no Estatuto Social, e sem finalidade lucrativa, e perceptível sua legitimidade receber a presente declaração.

2.1. Do Quorum.

Para aprovação do Projeto de Lei nº. /2017 será necessário o voto favorável por maioria simples, em turno único de discussão e votação.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos de lei com quorum por maioria simples, no caso de empate, nos termos do Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

2.2. Das Comissões Permanentes.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, I do RI).

3. Conclusão

Diante de todo exposto, após a análise da redação, do ponto de vista, jurídico e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica s.m.j. OPINA pela viabilidade técnica da inclusão do Projeto de Lei que trata da **Declaração de Utilidade Pública Municipal** a “**Associação Artística e Cultural-Nova Harmonia**”.

Colares/PA, 26 de outubro de 2017.

Igor Xavier do Nascimento.
OAB/PA nº 15947.
Assessor jurídico.

